19Jun2017 73270 18Jun2017 2017Pd00648 09.294.447/0001-95 1.057,50 Claudio Rogerio Barroca Caldeira - Me

19Jun2017 73271 19Jun2017 2017Pd00649 09.294.447/0001-95 2.115,00 Claudio Rogerio Barroca Caldeira - Me

19Jun2017 73677 17Jun2017 2017Pd00646 55.356.653/0001-08 88.61 Municipio de Presidente Prudente 2017Pd00830 19Jun2017 73680 19Jun2017 12.039.966/0001-11 1.258.23 Link Card Adm de Beneficios Eireli Me

19Jun2017 19Jun2017 73681 2017Pd00831 12.039.966/0001-11 6.235,08 Link Card Adm de Beneficios Eireli Me

20Jun2017 73737 20Jun2017 2017Pd00709 02.558.157/0001-62 1.315.90 Telefonica Brasil S A

2017Pd00842 20Jun2017 20Jun2017 74020 55.324.917/0001-33 240,00 Auto Mecanica Sawa Ltda Me 20 Jun 2017 74021 20Jun2017 2017Pd00843

55.324.917/0001-33 713,00 Auto Mecanica Sawa Ltda Me 21Jun2017 2017Pd00647 21Jun2017 74093 14.724.961/0001-53 194,70 Isopro Isolacao e Acessorios Indústriais

21Jun2017 74094 21Jun2017 2017Pd00650 09.294.447/0001-95 700,80 Claudio Rogerio Barroca Caldeira - Me

21 Jun 2017 74095 21Jun2017 2017Pd00651 09.294.447/0001-95 1.057,50 Claudio Rogerio Barroca Caldeira - Me

21Jun2017 74096 21Jun2017 2017Pd00653 02.973.358/0001-26 12.826,00 Bh Foods Comércio e Indústria Ltda - Epp

21Jun2017 74097 21Jun2017 2017Pd00654 08.646.877/0001-66 296,01 Roberto Carlos Grillo Me

2017Pd00655 74098 21Jun2017 14.600.959/0001-72 7.200,00 O Sartori Frios - Me 74099 2017Pd00848 21Jun2017 21Jun2017

15.179.700/0001-62 5.751,47 Centrão Comércio de Equipamentos Ltda 21Jun2017 74100 21Jun2017 2017Pd00849

15.179.700/0001-62 3.077,96 Centrão Comércio de Equipamentos Ltda 22Jun2017 22Jun2017 74735 2017Pd00658

09.294.447/0001-95 1.057,50 Claudio Rogerio Barroca Caldeira - Me 2017Pd00673 23Jun2017 75332 23Jun2017

45.841.251/0001-37 261,50 Eletro Tec Yoshimura Ltda 23Jun2017 23Jun2017 2017Pd00823 75333 61.602.199/0274-01 9.904,77 Cia Ultragaz S/A

23Jun2017 2017Pd00662 23Jun2017 75447 10.820.186/0001-89 390.00 Nbb Comércio de Equipamentos

23Jun2017 75609 23Jun2017 2017Pd00663 04.666.113/0001-81 1.443,19 Kenia Kazue Akutagawa -Tupa

23Jun2017 75610 23Jun2017 2017Pd00664 08.528.442/0001-17 2.095,60 Nutricionale Comércio de Ali-

75611 2017Pd00665 23Jun2017 23Jun2017 08.528.442/0001-17 4.726,80 Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

75612 23 Jun 2017 23Jun2017 2017Pd00666 08.528.442/0001-17 828,00 Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

75613 23Jun2017 23Jun2017 2017Pd00667 09.294.447/0001-95 1.057,50 Claudio Rogerio Barroca Caldeira - Me

23Jun2017 75614 23Jun2017 2017Pd00675 04.279.743/0001-01 1.525,68 Alimentos Estrela Ltda. 2017Pd00676 26Jun2017 75998 24Jun2017

07.696.967/0001-07 2.142,00 Algari Fatima de Oliveira Braz-Me 24Jun2017 75999 26Jun2017 2017Pd00677 09.294.447/0001-95 1.057,50 Claudio Rogerio Barroca Caldeira - Me

26Jun2017 76000 24Jun2017 2017Pd00678 07.058.248/0001-52 4.235,87 Comercial Hortifruti Dona Ltda.--Me

26Jun2017 76001 25Jun2017 2017Pd00680 09.294.447/0001-95 1.057,50 Claudio Rogerio Barroca Caldeira - Me

26Jun2017 76002 26Jun2017 2017Pd00689 09.294.447/0001-95 2.115,00 Claudio Rogerio Barroca Caldeira - Me

26Jun2017 76424 23Jun2017 2017Pd00869 268.418.898-00 868,79 Douglas Bezerra

26Jun2017 76425 23Jun2017 2017Pd00870 268.418.898-00 410,00 Douglas Bezerra

2017Pd00706 24Jun2017 26Jun2017 76631 14.636.329/0001-58 228,70 Dafmaq Comercial Ltda-Me 26Jun2017 76632 26Jun2017 2017Pd00867 Pf7000002

140,36 Diárias/Aj.de Custo 26Jun2017 76633 26Jun2017 2017Pd00868 Pf7000002

126,35 Diárias/Aj.de Custo 2017Pd00681 26Jun2017 76793 25Jun2017 05.906.902/0001-05 90,00 Ana Carolina Ramires Guirado-Me

27 Jun 2017 27Jun2017 77161 2017Pd00884 02.508.127/0001-41 7.644,00 Torrefacao e Moagem de Cafe Loli Ltda 2017Pd00687 28Jun2017 77242 28Jun2017

02.183.748/0001-00 3.572,60 Sagrado & Vidotto Aracatuba 28Jun2017 77243 28Jun2017 2017Pd00690 08.528.442/0001-17 828.00 Nutricionale Comércio de Alimen-

tos Ltda 28Jun2017 77244 28Jun2017 2017Pd00691 08.528.442/0001-17 7.678,00 Nutricionale Comércio de Ali-

tos I tda 28Jun2017 77245 28Jun2017 2017Pd00692

08.528.442/0001-17 855,60 Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda 28Jun2017 77246 28Jun2017 2017Pd00699

09.294.447/0001-95 1.057,50 Claudio Rogerio Barroca Caldeira - Me

28Jun2017 77247 28Jun2017 2017Pd00700 296.563.248-46 1.323,19 Jorge Alberto Moreira 77248 28Jun2017 2017Pd00749 28Jun2017

07.282.377/0001-20 41.166,78 Caiua Distribuicao de Energia 77249 28Jun2017 2017Pd00814 28Jun2017

07.282.377/0001-20 3.373,46 Caiua Distribuicao de Energia S/A 28Jun2017 77250 28Jun2017 2017Pd00880 Pf7000002

70,18 Diárias/Aj.de Custo 28Jun2017 77251 28Jun2017 2017Pd00882 Pf7000002 3.200,84 Diárias/Aj.de Custo

28Jun2017 2017Pd00894 28Jun2017 77695 55.324.917/0001-33 740,00 Auto Mecanica Sawa Ltda Me

28Jun2017 77696 28Jun2017 2017Pd00895 55.324.917/0001-33 355,00 Auto Mecanica Sawa Ltda Me

28Jun2017 77697 28Jun2017 2017Pd00896 55.324.917/0001-33 25.00 Auto Mecanica Sawa Ltda Me 29Jun2017 2017Pd00705 77750 29Jun2017 09.294.447/0001-95 1.057,50 Claudio Rogerio Barroca Caldeira - Me

30Jun2017 78303 30Jun2017 2017Pd00714 04.666.113/0001-81 1.444,68 Kenia Kazue Akutagawa -Tupa Me

78304 30Jun2017 07.696.967/0001-07 2.130,10 Algari Fatima de Oliveira Braz-Me 78305 30Jun2017 30Jun2017 2017Pd00716 09.294.447/0001-95 1.057,50 Claudio Rogerio Barroca Caldeira - Me

78775 30Jun2017 2017Pd00732 30Jun2017 21.242.290/0001-50 274,72 Digimpress Locacao e Com. Equip. Eireli M

30Jun2017 78776 30Jun2017 2017Pd00750 21.242.290/0001-50 1.419,13 Digimpress Locacao e Com. Equip. Eireli M 30Jun2017 78777 2017Pd00832

30Jun2017 12 039 966/0001-11 215 86 Link Card Adm de Beneficios Fireli 30Jun2017 78778 30Jun2017 2017Pd00865

61.602.199/0274-01 8.428.61 Cia Ultragaz S/A 2017Pd00923 30Jun2017 79350 30Jun2017 12.039.966/0001-11 702,47 Link Card Adm de Beneficios Eireli

30Jun2017 79351 30Jun2017 12.039.966/0001-11 4.758,69 Link Card Adm de Beneficios

Eireli Me 05Jun2017 00441 03Jun2017 2017Pd00582 17.505.408/0001-18 1.145,00 Aparecida Augusta Ferreira Barba- Me.

19Jun2017 00498 15Jun2017 2017Pd00671 66.607.219/0001-61 5.720,00 Compac Maquinas e Equipamentos Ltda.

00499 2017Pd00672 19Jun2017 15Jun2017 15.135.292/0001-47 6.731,00 Er Comercial-Materiais para Solda Ltda

16Jun2017 2017Pd00674 19Jun2017 00500 08.776.634/0001-42 1.070.03 Andre Luis Fernandes Lima-Me 2017Pd00710 19Jun2017 00501 18Jun2017 05.133.494/0001-04 239,70 Euro Mtf Ltda - Epp

2017Pd00707 21Jun2017 00527 21Jun2017 14.365.828/0001-58 839,00 Comercial Discon Ltda - Epp 2017Pd00708 21Jun2017 21Jun2017 00528

03.788.306/0001-42 330,00 A2g Comercial Ltda - Epp. 21Jun2017 00529 21Jun2017 2017Pd00711 14.724.961/0001-53 597,50 Isopro Isolacao e Acessorios Indús-

21Jun2017 00530 21Jun2017 2017Pd00712 14.724.961/0001-53 1.868,70 Isopro Isolacao e Acessorios Indústriais

21Jun2017 00531 21Jun2017 2017Pd00713 14.724.961/0001-53 446,00 Isopro Isolacao e Acessorios Indús-

00539 22Jun2017 22Jun2017 2017Pd00731 46.050.464/0001-03 180,00 Martini Comércio e Importacao Ltda

22Jun2017 00540 22Jun2017 2017Pd00734 46.050.464/0001-03 1.200,00 Martini Comércio e Importacao Ltda

22Jun2017 22Jun2017 00541 2017Pd00735 46.050.464/0001-03 286,00 Martini Comércio e Importacao Ltda

22Jun2017 00542 22Jun2017 2017Pd00762 46 050 464/0001-03 3 693 00 Martini Comércio e Importação Ltda

22Jun2017 00543 22Jun2017 2017Pd00766 46.050.464/0001-03 6.374.50 Martini Comércio e Importação 26Jun2017 00560 24Jun2017 2017Pd00763

15.179.700/0001-62 579,00 Centrão Comércio de Equipamentos Ltda 26Jun2017 00561 24Jun2017 2017Pd00764

03.788.306/0001-42 32.800.00 A2g Comercial Ltda - Epp. 26Jun2017 00562 25Jun2017 2017Pd00733 12.904.870/0001-74 1.027,80 Data Equipamentos de Seguranca Ltda Me

26Jun2017 00563 25Jun2017 2017Pd00754 04.662.552/0001-16 1.221,60 Casarão Mat.construção Regente Feijó Ltda

26Jun2017 00564 25Jun2017 05.133.494/0001-04 8.396,00 Euro Mtf Ltda - Epp 20565 26Jun2017 2017Pd00788

16.500.873/0001-01 1.597,60 Trovo Comercial Eletrica Ltda - Me 27Jun2017 00587 26Jun2017 2017Pd00871 07.040.297/0001-68 18.975,00 Jcvm Comercial Ltda Me

2017Pd00791 29Jun2017 00602 29Jun2017 23.486.521/0001-04 1.499,50 Zeh Eletrica e Hidraulica Ltda

29Jun2017 00603 29Jun2017 2017Pd00792 23.486.521/0001-04 68.00 Zeh Eletrica e Hidraulica Ltda - Epp 02400 03Jun2017 2017Pd00548 05Jun2017 69.344.950/0001-30 166,00 Comercial Cirurgica Universitaria Ltda Ep

12Jun2017 02550 12Jun2017 2017Pd00779 074.542.618 25 3.000,00 Solange Maria Bombonati Viana

2017Pd00723 30Jun2017 02935 30Jun2017 06.003.515/0001-21 422,73 Cheiro Verde Com. De Mat. Rec.

30Jun2017 02936 30Jun2017 2017Pd00725 55.356.653/0001-08 22,25 Municipio de Presidente Prudente

#### PENITENCIÁRIA ZWINGLIO FERREIRA -PRESIDENTE VENCESLAU I

## Portaria PPVI - 135, de 20-7-2017

O Diretor da Penitenciária "Zwinglio Ferreira" de Pres. Venceslau, tendo em vista a necessidade de arrolamento de todos os bens e equipamentos inservíveis existentes na Unidade resolve:

- Nomear uma comissão de 3 membros, composta pelos servidores, Antonio Sergio Pacanhella, Agente de Seguranca Penitenciária. RG: 19.631.726-5: Eliezer Cano. Oficial Operacional, RG: 20.376.535-7 e Carlos Alberto Ferreira Lima, Agente de Segurança Penitenciária, RG: 23.651.052, para executar, sem prejuízo de suas atuais funções, o levantamento de todos os bens e equipamentos inservíveis da Penitenciária, fazendo constar os respectivos patrimônios, quando houver, e seu estado de conservação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## Portaria P"ZF"PV - DT III - 138, de 20-7-2017

Constitui a Comissão de Avaliação de Desempenho CAD, na Penitenciária "Zwinglio Ferreira" de Presidente Venceslau da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste

O Diretor Técnico III da Penitenciária "Zwinglio Ferreira" de Presidente Venceslau, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, resolve:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Avaliação de Desempe nho do Agente de Segurança Penitenciária – CAD/ASP, que tem por finalidade verificar, mediante avaliações periódicas, o preenchimento dos requisitos descritos nos incisos I a VIII do artigo 6° da Lei Complementar 959, de 13-09-2004, dos servidores integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, durante todo o período de estágio probatório, que compreende o período de 1095 dias de efetivo exercício.

Artigo 2° - Designar como integrantes da CAD, de que trata o artigo 1º desta portaria, os servidores abaixo especificados, ficando a presidência sob a responsabilidade do primeiro:

I – Rogerio Avelino Munhoz de Sousa, RG 27.988.139-3. Diretor de Divisão do Centro de Segurança e Disciplina, do SQC-III-QSAP;

II - Fatima Aparecida de Oliveira, RG 19,920,312, Diretor I do Núcleo de Pessoal, do SQC-I-QSAP; III - Marcos Donizete Pereira, RG 20.150.626-9, Diretor

Técnico III. do SOC-I-OSAP: Nos casos de afastamentos temporários de algum dos Diretores membros da Comissão de Avaliação de Desempenho

(CAD), o seu substituto legal, assumirá as suas atribuições. Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua nublicação.

#### PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA

#### Comunicado

Convite Eletrônico 380229000012017OC00170. Oferta de Compra 380229000012017OC00170. Classificação final das propostas em ordem crescente de valores:

CNPJ/CPF	LICITANTE	PROPOSTA	ENQ.	CLASSIFICAÇÃO
Item 1: 52622750000107	Alécio Aparecido Pavani -Me	20,0000	Me	1°
11968899000157	Tsm Praia Grande Comercio de Tintas Ltda - Epp	20,0000	Epp	2°
18088379000107	J Marin Sampaio & Cia Ltda - Me	20,9000	Me	3°
24597798000169	A. Alves da Silva Comércio de Material para Constr	22,5400	Me	4°
11872156000189	E.c.b.da Silva Comercial-Epp	23,8000	Ерр	5°

Abre-se o prazo legal de 2 dias úteis para interposição de recursos. O licitante poderá desistir de Interpor Recurso. Para isso, deverá clicar na aba "Recurso" e no botão "Desistir de Interpor Recurso".

#### PENITENCIÁRIA DE TUPI PAULISTA

Extrato de Contrato Dispensa

Processo 138/17-PT

Objeto: Processo para Atender Despesa com Peças, Acessó-

rios e Componentes de Informática Contratante: Penitenciária de Tuni Paulista Contratada: Tiago de Oliveira Barbudo CNPJ: 08.515.145/0001-37

Modalidade: Dispensa Nota de Empenho: 2017NE00251 Valor total: R\$ 390,00

Data da celebração: 02-05-2017 Programa de trabalho: 14.122.3813.6146.0000

PTRES: 380713

Fonte: 001001001 Natureza de despesa: 33903061

Prazo de vigência: 02-05-2017 a 12/05/17

Parecer: s/nº - Publicado em atendimento ao Decreto Estadual 61.476 de 03-09-2015 com redação dada pelo Decreto Estadual 61.897 de 31-03-2016.

# **Fazenda**

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta SF/PGE-2, de 20-07-2017

Disciplina os procedimentos administrativos necessários ac recolhimento no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos - PPD 2017, nos termos do Decreto 62.708, de 19-07-2017.

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado Adiunto Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto 62.708, de 19-07-2017, resolvem:

Artigo 1º - Poderão ser liquidados no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos - PPD 2017, nos termos desta resolução, os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, de natureza tributária decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31-12-2016 e os de natureza não tributária vencidos até 31-12-2016, referentes

I - ao Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

II - ao Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doa ção de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD; III - ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis", anterior

à vigência da Lei 10.705, de 28-12-2000; IV - ao Imposto sobre doação, anterior à vigência da Lei

10.705, de 28-12-2000; - às taxas de qualquer espécie e origem;

VI - à taxa judiciária;

VII - às multas administrativas de natureza não tributária de qualquer origem; VIII - às multas contratuais de qualquer espécie e origem;

IX - às multas impostas em processos criminais: X - à reposição de vencimentos de servidores de qualquer

categoria funcional; XI - a ressarcimentos ou restituições de qualquer espécie

e origem. § 1º - Poderão também ser incluídos no PPD 2017 débitos

que se encontrarem nas seguintes situações:

1 - saldo de parcelamento rompido; saldo de parcelamento em andamento

3 - saldo remanescente de parcelamento celebrado no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos - PPD 2015, instituído pela Lei 16.029, de 03-12-2015, regulamentada pelo Decreto 61.696, de 04-12-2015, e PPD 2014, instituído pela Lei 15.387, de 16-04-2014, regulamentada pelo Decreto 60.443, de 13-05-2014, e que esteja rompido até 31-12-2016.

§ 2° - A adesão deverá ser individualizada, por tipo de débito.

§ 3º - Para fins do disposto nesta resolução, considera-se débito:

1 - tributário, a soma do tributo, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação:

2 - não tributário, a soma do débito principal, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação.

3 - consolidado, o somatório dos débitos, quer tributários ou não tributários, selecionados pelo beneficiário para inclusão no PPD 2017.

§ 4° - Em caso de parcelamento de débitos ajuizados, se houver mais de um débito agrupado na mesma execução fiscal, todos serão selecionados para efeito de inclusão no PPD 2017, observado o disposto neste artigo.

§ 5° - Relativamente ao IPVA, a adesão ao PPD 2017 poderá ser efetuada:

1 - por veículo:

2 - por um conjunto de veículos, desde que licenciados num mesmo município

Artigo 2º - O débito, atualizado nos termos da legislação vigente, poderá ser liquidado, em moeda corrente:

I - relativamente ao débito tributário:

a) em parcela única, com redução de 75% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e de 60% do valor dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa punitiva;

b) em até 18 parcelas mensais e consecutivas, com redução de 50% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 40% do valor dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa punitiva.

II - relativamente ao débito não tributário e à multa imposta em processo criminal:

. a) em parcela única, com redução de 75% do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal: b) em até 18 parcelas mensais e consecutivas, com redução de 50% do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes

sobre o débito principal. Artigo 3º - O beneficiário do PPD 2017 poderá recolher o débito, com os descontos de que trata o artigo 2º desta resolução:

I - em uma única vez;

II - em até 18 parcelas mensais e consecutivas, incidindo acréscimo financeiro de 1% ao mês

§ 1° - Para fins do parcelamento a que se refere o inciso II deste artigo, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

1 - R\$ 200,00, para pessoas físicas; 2 - R\$ 500,00, para pessoas jurídicas.

§ 2° - Será aplicado ao débito parcelado no âmbito do PPD 2017 o percentual de acréscimo financeiro previsto no inciso Il deste artigo, de modo a se obter o valor da parcela mensal, que permanecerá constante da primeira até a última, desde que recolhidas nos respectivos vencimentos.

Artigo 4° - A adesão ao PPD 2017 poderá ser efetuada no período de 20-07-2017 a 15-08-2017, observando-se os seguintes procedimentos:

I - acesso ao sistema do PPD 2017, disponível no endereço eletrônico www.ppd2017.sp.gov.br, mediante a utilização de senha:

II - seleção de um ou mais débitos a serem liquidados;

III - escolha da forma de pagamento;

 IV - finalização da operação com o sistema, atribuindo-se número do PPD, emitindo-se Termo de Aceite e permitindo-se a geração da respectiva GARE para o pagamento da primeira parcela ou da parcela única.

§ 1° - O acesso ao sistema do PPD 2017 dar-se-á com a utilização da mesma senha do sistema da Nota Fiscal Paulista NFP, devendo o contribuinte ainda não cadastrado efetuar o cadastramento no endereço eletrônico www.nfp.fazenda.sp.gov. br, conforme disposto na Resolução SF-82, de 18-08-2010.

§ 2º - Caso o contribuinte queira solicitar a inclusão de débitos que não se encontrem disponibilizados no endereço eletrônico indicado no "caput", deverá se dirigir ao respectivo órgão de origem do débito, ao qual compete o cadastramento dos dados para a inscrição em dívida ativa.

§ 3° - A Secretaria da Fazenda, em se tratando de débito tributário de sua competência, promoverá o cadastramento dos dados para a inscrição em dívida ativa, a fim de permitir a inclusão por parte do interessado em aderir ao PPD 2017, caso este não o encontre disponibilizado no sistema, observado o disposto no artigo 1º desta Resolução.

§ 4º - Finalizada a operação com a atribuição do número do PPD, não será mais possível a alteração de quaisquer dados. Artigo 5° - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única será:

I - no dia 25 do mês corrente, para as adesões ocorridas entre os dias 1º e 15; II - no dia 10 do mês subsequente, para as adesões ocorri-

das entre o dia 16 e o último dia do mês. Parágrafo único - Na hipótese de parcelamento, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira ocorrerá na mesma data dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

a celebração do parcelamento nos termos desta resolução,

Artigo 6º - A liquidação do débito em parcela única ou

relativamente aos componentes do débito tributário ou não tributário, implica:

I - expressa confissão irrevogável e irretratável; II - renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou

judicial, bem como desistência dos já interpostos. § 1° - A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada, no prazo de 60 dias, contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, mediante a apresentação de cópia das respectivas petições, devidamente protocolizadas, à Procuradoria responsável pelo acompanhamento das respectivas ações.

§ 2° - O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo Fisco, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do Fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente. Artigo 7º - O parcelamento previsto nesta resolução será

I - celebrado, após a adesão ao programa, com o recolhimento, pelo valor correto da primeira parcela ou parcela única,

considerado:

no prazo fixado: II - rompido, na hipótese de: a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas

no Decreto 62.708, de 19-07-2017; b) falta de pagamento de 4 (quatro) ou mais parcelas, consecutivas ou não, excetuada a primeira; c) falta de pagamento de até 3 (três) parcelas, excetuada a primeira, após 90 (noventa) dias do vencimento da última

prestação do parcelamento; d) não comprovação da desistência e do recolhimento das custas e encargos de eventuais ações, embargos à execução fiscal, impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito

judicial: e) descumprimento das condições estabelecidas nesta

Parágrafo único - O rompimento do parcelamento:

no artigo 2º desta resolução, reincorporando-se integralmente ao débito objeto da liquidação os valores reduzidos tornando--se imediatamente exigível o débito com os acréscimos legais regularmente previstos na legislação;

2 - acarretará o imediato ajuizamento dos débitos inscritos

1 - implica imediato cancelamento dos descontos previstos

e o prosseguimento da execução fiscal dos débitos ajuizados. Artigo 8° - Qualquer parcela recolhida antecipadamente, desde que o PPD 2017 não esteja rompido, será imputada de modo a liquidar, total ou parcialmente, as parcelas na ordem

decrescente de seus vencimentos.

Parágrafo único - Na hipótese de pagamento antecipado, o acréscimo financeiro incidente sobre as parcelas vincendas será aquele fixado para o mês da efetiva liquidação. Artigo 9º - Na hipótese de recolhimento de parcela em

atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros referentes ao parcelamento, juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela em atraso. Artigo 10 - A concessão dos benefícios previstos no Progra-

ma de Parcelamento de Débitos - PPD 2017: I - não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, a efetivação de garantia integral da execução fiscal, bem como o pagamento das custas, das despesas judiciais e dos honorários advo-

catícios, ficando estes reduzidos para 5% do valor do débito; II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência do Decreto 62.708, de 19-07-2017. Artigo 11 - A transferência de propriedade do veículo junto aos órgãos de trânsito implica imediato vencimento de todas as

parcelas vincendas do parcelamento celebrado nos termos desta

resolução, inclusive do parcelamento referente a um conjunto de veículos. § 1° - A transferência de propriedade só será efetivada pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado, após comprovação do pagamento integral dos débitos de IPVA referentes ao veículo.

§ 2° - A transferência de propriedade decorrente de aquisição originária em leilão realizado por órgão da Administração Pública ou do Poder Judiciário será efetivada pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado, após solicitação do arrematante à Procuradoria Geral do Estado e anuência desta.

§ 3º - O licenciamento do veículo cujos débitos tenham sido parcelados nos termos desta resolução não requer a liquidação das parcelas vincendas